

INTERDISCIPLINARIDADE PARA UMA EFETIVA EDUCAÇÃO EMANCIPATÓRIA

José Nazareno de Santana¹

RESUMO: O presente artigo analisa a política implantada a partir da década de 90 no Brasil, que ficou conhecida como política de educação para todos, e a interdisciplinaridade que influencia a formação dos docentes no curso superior de direito do Brasil. Apresenta-se também como o atual modelo de processo de ensino-aprendizagem, inclusive, tem refletivo no avanço e conquista na área do direito.

PALAVRAS-CHAVE: Educação. Interdisciplinaridade. Competências no ensino. Desafios. Formação ética.

ABSTRACT: This article analyzes the policy implemented from the nineties in Brazil, known as policy education for all, and interdisciplinary influences the training of teachers in the college of law in Brazil. It is also presented as the current model of teaching-learning also has reflective in the advancement and achievement in the area of law.

KEY WORDS: Education. Interdisciplinarity. Skills in teaching. Desafios. Ethics training

INTRODUÇÃO

As duas últimas décadas no âmbito da educação do ensino superior ficaram caracterizadas pelo surgimento de inúmeras faculdades, centros universitários e universidades privadas e pela criação de uma enormidade de vagas em cursos tradicionais em direito, além de outros cursos surgidos mais recentemente com o avanço da informática.

Como consequência de uma maior oferta de vagas nas instituições de ensino superior, houve um barateamento dos cursos, o que proporcionou a inclusão de mais pessoas no processo educacional, inclusive aquelas menos favorecidas, ajudadas até

¹ Bacharel em Direito pela Universidade de Guarulhos (2000). Advogado. Professor universitário no curso de Direito na FALC - Faculdade da Aldeia de Carapicuíba, em Direito Penal, Processo Penal, Direito administrativo, Processo Cível Criminalística/Criminologia e Direito Militar. Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de Guarulhos (2000). Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela UNIFIEO - Fundação e Instituto Ensino Para Osasco (2006) e em Direito Cível e Processo Cível pela UNISAL/LEGALE - Universidade Salesiano e Legale Cursos Jurídicos (2012). Mestre em Direitos Fundamentais pelo Centro Universitário FIEO – UNIFIEO (2015). Licenciado em Pedagogia pela FALC – Fac. da Aldeia de Carapicuíba (2017). Coordenador da Comissão de Direito Militar da 56ª Subseção OAB Osasco-SP. Membro Efetivo Regional da Comissão Especial de Direito Militar OAB/SP.

mesmo por diversos projetos governamentais inclusivos. Esse modelo, no entanto, preocupa parte da sociedade brasileira, em especial os profissionais de direito, com a qualidade do ensino nas instituições superiores. Apresentando questões como: o barateamento dos cursos acarreta na criação de profissionais pouco preparados para o mercado de trabalho? Os educandos estão sendo enganados por empresários que, ao criar cursos mais baratos, não os qualificam adequadamente? A inclusão de mais profissionais no mercado gera um esgotamento, prejudicando as atividades tradicionais do Curso de Direito no Brasil?

A análise destas e de outras questões que cercam a atual política educacional brasileira e o aumento de universitários no país são de grande importância, pois possibilita uma melhor compreensão do estágio atual do processo de ensino- aprendizagem, bem como garante aos futuros educandos uma melhor decisão dos objetivos que pretendem traçar e seguir em suas vidas.

A profissão de professor vem se modificando. Não há mais espaço para uma visão retrógrada. Não se admitem falas do tipo “a escola de antigamente, sim, era boa” ou de professores que afirmam já saber a disciplina e, então, não se importam se o aluno presta ou não atenção, visto que o prejudicado seria apenas este. Embora existam mais problemas nas escolas, ocorreram mudanças significativas. A sociedade mudou, a época é outra, a estrutura familiar é diferente. Existem diversos tipos de famílias.

As “novas” competências para ensinar, neste caso específico – ensino superior no curso de Direito –, na verdade, não tem nada de novo. Platão, Aristóteles e o próprio Sócrates falaram sobre isso.

As instituições de ensino de direito chegaram ao ponto de ebulição. É necessário encarar esse fato ou teremos ainda mais problemas. Um exemplo é o alto índice de reprovação nos exames.

Sendo assim, o objetivo central deste trabalho é visualizar se há e quais são os reflexos da interdisciplinaridade na educação para a formação educacional dos graduandos do ensino superior de Direito no Brasil. Também será objetivo do presente artigo expor, ainda que sucintamente, o atual modelo educacional brasileiro e suas características dentro da sociedade.

Será, também, apresentada a política da educação para todos, sua fundamentação legal e pedagógica, com ênfase no ensino superior. Em seguida, far-se-á um estudo do curso de direito no Brasil, abordando suas particularidades, suas deficiências e qualidades.

Ao final será explanado sobre a construção de uma atitude reflexiva dos professores e graduandos do curso de direito.

1 ATUAL POLÍTICA EDUCACIONAL BRASILEIRA

Na sociedade do conhecimento nota-se um constante avanço e valorização da força intelectual e das novas formas de composição produtiva, homogêneas, em detrimento da força física e dos aspectos emocionais. A informação consubstanciada na ciência moderna racional e de isenção assume uma dimensão essencial e é revestida de um grau de importância tão grande que afasta o ser humano da realidade social. Isso origina um abismo que permite a formação de uma cultura científica criadora de ferramentas e mecanismos capazes de destruir a própria humanidade. Um exemplo visível deste fato ocorreu durante a Segunda Grande Guerra.

Face às novas postulações desse modelo, que exige um conhecimento cada vez maior e mais especializado, a capacitação de mão de obra deve andar ao lado da formação de pessoas comprometidas com a realidade sociocultural e histórica.

A racionalidade técnica não colabora para a melhoria das condições de análise de nosso tempo. Em poucas palavras, ela é a linguagem da própria dominação, e não condição para sua libertação. Um bacharel altamente especializado em direito processual civil geralmente é insuficientemente preparado para a análise de quadros de conjuntura social, política e econômica. A consequência? O próprio bacharel formado e especializado sobrestar um dia sua marcha e se perguntar: para que tanto conceito processual se metade da população não chega sequer a ter acesso à justiça?²

A educação, desse modo, não pode ficar limitada à transmissão pura de informações. Estas informações devem ser repassadas permeadas pela busca de novos sentidos e de novas realidades com a prática do cotidiano. Somente com o compromisso, com a polivalência dos conteúdos, a pluralidade dos enfoques em outras ciências, a inter e a transdisciplinaridade é que o ambiente educacional no curso de Direito cumprirá sua função. Ou seja, onde o professor ensina e o graduando aprende e ambos continuam a aprender por meio de outros meios extra-escolares.

É preciso insistir: este saber necessário ao professor – que ensinar não é transferir conhecimento – não apenas precisa de ser apreendido por ele e pelos educandos nas suas razões de ser – ontológica, política, ética,

² BITTAR, E. C. B. **O direito na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 390.

epistemológica, pedagógica, mas também precisa de ser constantemente testemunhado, vivido.

Como professor num curso de formação docente não posso esgotar minha prática discursando sobre a *Teoria* da não extensão do conhecimento. Não posso apenas falar bonito sobre as razões ontológicas, epistemológicas e políticas da Teoria. O meu discurso sobre a Teoria deve ser o exemplo concreto, prático, da teoria. Sua encarnação. Ao falar da *construção* do conhecimento, criticando a sua *extensão*, já devo estar envolvido nela, a construção, estar envolvendo os alunos.³

A inclusão de aspectos éticos e socioculturais como componentes curriculares, vinculados aos problemas sociais, dentro da rede de informações, permite ao graduando em Direito, além do acumulo de informações técnicas e científicas, seu aprimoramento como pessoa inserida numa sociedade democrática e cidadã.

Nesse sentido, o ambiente educacional, dentro da sociedade de conhecimento, é semeador não só da economia e do avanço tecnológico e científico, mas, sobretudo, da formação no campo da democracia do ser humano com autonomia individual; comprometido com o passado histórico e capaz de uma análise da responsabilidade individual ante os destinos coletivos, à luz do que exigem os artigos 3º e 205 da Constituição da República⁴.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Diante desse cenário, as políticas educacionais no Brasil, cada vez mais, apontam para a necessidade de ofertar educação para todos. Intensificando-se as formas de ingresso, flexibilizando-se as organizações curriculares, implementando-se políticas inclusivas e paternalistas entre outras na educação escolar, especialmente no curso superior de Direito.

³ FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 14. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p.52-53.

⁴ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 jun. 2010.

2 A POLÍTICA DA EDUCAÇÃO PARA TODOS

Nascemos em um mundo em que os sistemas discursivos já se encontram estabelecidos, nos impondo regras comportamentais e estabelecendo verdades. Dentro desse discurso, nos cabe questionar o papel da educação, analisar as políticas educacionais e compreender tais políticas implicadas com a produção de sentidos ao âmbito educacional.

Em suma, a história do pensamento, dos conhecimentos, da filosofia, da literatura, parece multiplicar as rupturas e buscar todas as perturbações da continuidade, enquanto a história propriamente dita, a história pura e simplesmente, parece apagar, em benefício das estruturas fixas, a irrupção dos acontecimentos.⁵

As questões das políticas educacionais vão muito além de promover a universalização e melhoria da qualidade do ensino e promover o acesso a todos os níveis de ensino, constantes no artigo 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional⁶. A educação deve garantir o pleno desenvolvimento do educando, influenciado pelos ideais da liberdade e solidariedade humana no exercício da democracia. Não deve ficar limitada ao aprimoramento desta ou daquela qualidade ou habilidade, inibindo o desenvolvimento da personalidade humana, valorizadora do coletivo e dos princípios da tolerância e da diferença.

A educação deve emancipar a pessoa pelo estímulo aos sentimentos e sentidos em oposição ao imperialismo da razão, associada ao progresso econômico, à ordem e ao utilitarismo.

Por isso, as técnicas pedagógicas devem se orientar no sentido de uma geral recuperação da capacidade de sentir e de pensar. Isso implica uma prática pedagógica capaz de penetrar pelos sentidos e, que, portanto, deve espelhar a capacidade de tocar os sentidos nas dimensões do ver (uso do filme, da imagem, da foto na prática pedagógica), do fazer (tornar o aluno produtor, capaz de reagir na prática pedagógica), do sentir (vivenciar situações em que se imagina o protagonista ou a vítima da história), do falar (interação que aproxima a importância de sua opinião), do ouvir (palavras, músicas, sons, ruídos, efeitos sonoros, que repercutem na ênfase de uma informação de uma análise, de um momento, de uma situação). Esse arcabouço de formas de fomentar a

⁵ FOUCAULT, M. **A arqueologia do saber**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008, p. 6.

⁶ BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 13 jun. 2010.

aproximação do sentir e do pensar crítico se dá pelo fato de penetrar pelos poros, gerando angústia, medo, dúvida, revolta, mobilização, reflexão, interação, opiniões exaltadas, espanto, descoberta, curiosidade, anseios, esperanças... Quando isso está em movimento, a sala de aula foi tornada um laboratório de experiências significativas no nível pedagógico. O educador precisa, sobretudo, sentir-se tocado em diversas dimensões e de diversas formas, assim como ter despertados os próprios sentidos à percepção do real, o que permite recuperar a possibilidade de aproximação da prática educativa, em uma correção de rumos, em direção à reconquista da subjetividade autônoma.⁷

O imperativo “educação para todos” é um discurso oficial e encontra respaldo legal no Plano Nacional de Educação (PNE)⁸ e no artigo 214 da própria Constituição da República de 1988⁹.

O PNE, que foi concebido em conformidade com os preceitos da Constituição da República de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, a Emenda Constitucional nº 14, de 1995, e o Plano Decenal de Educação para Todos, preparado de acordo com as recomendações da UNESCO, após realização de reunião organizada em Jomtien, na Tailândia, em 1993, têm entre seus objetivos e prioridades:

A elevação global do nível de escolaridade da população; a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis; a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e a permanência, com sucesso, na educação pública e democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.¹⁰

O cumprimento destes objetivos se revelou possível somente com a participação da iniciativa privada e o deslocamento da responsabilidade estatal, ante a ineficiência do próprio Estado em efetivar suas políticas educacionais, reafirmando o discurso neoliberal predominante no mundo. O Estado fica limitado às atividades essenciais, encarregando-se de regular e prover, em patamares mínimos, áreas como a educação.

⁷ BITTAR, E. C. B. **O direito na pós-modernidade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 395-396.

⁸ BRASIL. **Plano Nacional de Educação**, Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm. Acesso em: 13 jun. 2010.

⁹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 jun. 2010.

¹⁰ BRASIL. **Plano Nacional de Educação**, Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001. p. 31. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm. Acesso em: 13 jun. 2010.

3 CURSO DE DIREITO NO BRASIL

A realidade do curso superior de Direito não se diferencia muito dos demais cursos superiores no Brasil. No país, houve uma explosão na demanda por educação superior em decorrência de fatores conjugados como demográficos, além do aumento das exigências do mercado de trabalho e das políticas de melhoria do ensino médio¹¹.

A participação do ensino privado no nível superior aumentou exponencialmente a partir da década de 70, em especial nas últimas duas décadas. Somente em 1998, segundo dados do INEP/MEC, o número total de matriculados saltou de 1 milhão e 945 mil, em 1997, para 2 milhões e 125 mil, em 1998. Este crescimento de 9% é igual ao atingido por todo o sistema na década de 80¹².

As Instituições de Ensino Superior (IES) de Direito privadas ficam, no entanto, limitadas à transmissão de conteúdo técnico-científico. De forma a qualificar os educandos a obterem resultados individualistas, numa competição feroz em concursos públicos e exame para obtenção do título de advogado. O que exige dos educadores, e mesmo das IES, uma melhoria constante no nível educacional, preparando os educandos para uma vida em sociedade pautada no pensamento coletivo.

A par disso, temos o universo dos estabelecimentos particulares, muito heterogêneo, aparecendo ofertas mais aceitáveis quando as mantenedoras são tendencialmente confessionais e comunitárias. Entretanto, como marca típica, este universo, que já abrange dois terços dos cursos no país, apresenta o conluio entre pressão social e fácil lucratividade através de cursos que não exigem investimentos qualitativos e podem ser predominantemente noturnos. Neste universo, acrescido das municipais, está localizado o arcaísmo mais ostensivo do “estabelecimento de ensino”, ocupado por docentes que nunca saíram da condição de alunos como regra geral.¹³

A transmissão de conhecimento de cada uma das disciplinas que formam a grade curricular do curso de Direito deve possibilitar a formação de pessoas com senso crítico apurado; reflexivas ante as desigualdades sociais e atitudes bárbaras que caracterizam a sociedade contemporânea. Não deve ser condicionadora ou adestradora de conhecimento instrutivo e técnico preparatório para exames mais simplistas e operatórios.

Os educadores devem se perguntar, principalmente quando trabalham em Faculdades de Direito, que lidam com a relação liberdade/poder, não importa qual disciplina estejam trabalhando, o que é Auschwitz para um jovem hoje.

¹¹ BRASIL. **Plano Nacional de Educação**, Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm. Acesso em: 13 jun. 2010, p. 31.

¹² DEMO, P. *Desafios modernos da educação*. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1995.

¹³ DEMO, P. *Desafios modernos da educação*. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1995, p. 74.

Será que um jovem de hoje conhece o que foi a realidade dos dias de Auschwitz? Por isso, Auschwitz não pode ser esquecida, e junto dela: Treblinka, Ditadura Militar, Impeachment do¹⁴ Collor, Ruanda, 11 de Setembro, Kosovo, Invasão do Iraque etc.

O surgimento de instituições de ensino de Direito e o barateamento dos cursos, por conta do aumento da oferta de vagas e da liberdade de competição entre as IES, possibilitou o preenchimento de parte das vagas por pessoas que saem do ensino médio público e de nível de renda baixo, o que antes era um impeditivo para chegar ao ensino superior.

Assim, uma maior parcela da população brasileira poderá fazer parte do mundo acadêmico e se beneficiar do desenvolvimento de uma cultura de auto-reflexão crítica, acompanhada de uma leitura histórico-social da realidade atual, quando se cumprirem os objetivos e diretrizes do sistema educacional.

4 OS GRADUANDOS DO CURSO DE DIREITO

A educação, seja no ensino superior ou em qualquer outro nível, somente cumprirá seu objetivo quando somar ao conhecimento técnico a construção de pessoas capazes de olharem a si e ao mundo de forma coletiva, com o propósito de crescimento não econômico, mas humano.

Desde logo, deve ser desmistificada aquela ideia tradicional de que tudo o que tem a ver com educação e racionalização tem a ver com progresso, desenvolvimento e melhoria. O mito de que educar é forma deve ser desfeito. Educar pode significar também a preparação que direciona o desenvolvimento destas ou aquelas qualidades, habilidades e competências, podendo atrofiar dados importantes da personalidade humana. Todo projeto educacional induz certos valores, não há educação isenta. Nesse processo de indução formadora, desvios podem ocorrer, por exemplo, aqueles que induzem ao fortalecimento de uma ideia de coletivo que sufoca a autonomia individual.¹⁵

Não basta que os graduandos recebam informação de forma teórica e sucinta em sala de aula no curso de Direito. É necessária a prática e a vivência no ambiente jurídico

¹⁴ BITTAR, E. C. B. **O direito na pós-modernidade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 390.

¹⁵ BITTAR, E. C. B. **O direito na pós-modernidade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 377.

durante esse processo de aprendizado. Só assim serão estimulados ao desenvolvimento científico e pensamento reflexivo. As IES privadas devem estar comprometidas nesse sentido, o que não as excluirá de obter proventos, o que é legítimo, desde que contribuam com o processo educacional em sua plenitude, trazendo para a sala de aula o cotidiano do profissional do Direito em sua mais vasta abrangência. Universidade não será um campus cheio de salas de aula, mas um lugar para produzir ciência própria, com qualidade formal e política. O ensino decorre como necessidade da socialização e da prática, mas já não funda¹⁶ o sentido básico da universidade.

Não basta, portanto, a formação de pessoas com base na ciência pura, isenta de sentimento. O lado emocional deve servir com o mesmo entusiasmo que a razão motiva o ser humano a buscar crescimento. Dessa forma, não cometeremos os mesmos erros do passado, evitando comentários de que a escola de antigamente era mais eficiente.

A racionalidade está profundamente impregnada pelo gérmen de sua própria contradição, de sua própria destruição. Quanto mais especialista, mais ignorante! Quanto mais racional, menos sentimental! Formação e *de-formação* podem estar andando lado a lado! Essas forças contraditórias são capazes de produzir horrores históricos, morais, políticos, ideológicos, o que motiva por si só que se repense que sentido possuem as práticas educacionais e o que engendram a partir de si mesmas¹⁷.

O processo educacional só se completa quando não se limita à mera transmissão de conhecimento e possibilita a autonomia da pessoa e, conseqüentemente, a formação de princípios democráticos, de cidadania e de responsabilidade social.

A alfabetização, por exemplo, numa área de miséria, só ganha sentido na dimensão humana se, com ela, se realiza uma espécie de psicanálise histórico-política-social de que vá resultando a extorção da culpa indevida. A isto corresponde a “expulsão” do opressor de “dentro” do oprimido, enquanto *sombra* invasora. Sombra que, expulsa pelo oprimido, precisa de ser substituída por sua autonomia e sua responsabilidade. Saliente-se contudo que, não obstante a relevância ética e política do esforço conscientizador que acabo de sublinhar, não se pode para nele, deixando-se relegado para um plano secundário o ensino da escrita e da leitura da palavra. Não podemos, numa perspectiva democrática, transformar uma classe de alfabetização num espaço em que se proíbe toda reflexão em torno da razão de se dos fatos¹⁸ nem tampouco num “comício libertador” .

¹⁶ DEMO, P. Desafios modernos da educação. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1995, p. 130.

¹⁷ BITTAR, E. C. B. **O direito na pós-modernidade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009, p. 378.

¹⁸ FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 14. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000, p. 93-94.

A libertação destas amarras que prendem os atuais educandos do ensino superior, especialmente os que estudam Direito, possibilitará a formação de uma sociedade menos desigual, mais tolerante; além de qualificar melhor para o trabalho, quer seja os advogados, juízes, os membros do ministério público, Delegados de policial, enfim, para não ser omissos, todos os operadores do direito.

O sociólogo suíço Philippe Perrenoud é uma referência essencial para os educadores no Brasil, pelo fato de suas ideias pioneiras e vanguardistas sobre a profissionalização de professores e a avaliação de alunos serem, hoje, consideradas fonte única para todos os pesquisadores em educação e assessores em políticas educacionais. Está na base, inclusive, dos Novos Parâmetros Curriculares Nacionais e do Programa de Formação e Professores Alfabetizadores do MEC (PROFA), estabelecidos pelo MEC¹⁹.

CONCLUSÃO

A atual sociedade do conhecimento valoriza a força intelectual e as novas formas de composição produtiva, homogêneas, em detrimento à força física e à emoção. A informação da ciência moderna e racionalista afasta o ser humano da realidade social, criando, até mesmo, instrumentos capazes de destruir a própria humanidade, como ocorreu em um passado recente, na Segunda Grande Guerra.

A educação não pode se limitar à transmissão de informações. As informações técnicas e instrutivas devem ser conjugadas em compromisso com a polivalência dos conteúdos, a pluralidade dos enfoques e a inter e transdisciplinaridade.

O ambiente educacional deve servir como semeador não só dos aspectos econômicos e da ciência, mas, sobretudo, da formação de princípios democráticos e da autonomia individual.

Numa sociedade em que os sistemas discursivos já se encontram estabelecidos pelos detentores do poder, nos cabe questionar o papel da educação, analisar as políticas educacionais e compreender tais políticas implicadas com a produção de sentidos ao âmbito educacional.

O cumprimento dos objetivos do Plano Nacional de Educação se dá com a participação da iniciativa privada.

O curso superior de Direito está caracterizado pelo forte aumento na demanda por educação superior em decorrência de fatores conjugados como demográficos, aumento das exigências do mercado de trabalho e das políticas de melhoria do ensino médio.

¹⁹ PERRENOUD, P. **10 Novas competências para ensinar**. Porto Alegre: Artes Médicas. 2000.

As Instituições de Ensino Superior de Direito privadas, por questões econômicas, ficam limitadas à transmissão de conteúdo técnico-científico, de forma a qualificar os educandos a obterem resultados individualistas em concursos públicos e outros exames simplistas. Não preparando os graduandos em Direito para uma vida com valores coletivos.

O barateamento dos cursos de ensino superior de Direito possibilitou o preenchimento de vagas por pessoas que saem do ensino médio público e de nível de renda baixo, quebrando com a elitização da educação do ensino superior, excluindo os comentários de que apenas 1% da população brasileira consegue chegar ao curso superior. Para que um professor possa educar melhor, é preciso que ele esteja ligado consigo mesmo, com o outro e com a natureza e vivenciar esta ligação. A transformação da educação passa pela transformação do professor.

O Educador deve fazer com que a inter e a transdisciplinaridade sejam cada vez mais frequentes em sala de aula, pois não podemos nos contentar em conhecer apenas as partes de um determinado assunto. Deve-se conhecer as ligações entre essas partes para conhecer o todo. Dessa forma, flexibilizar o conhecimento, passando noção do todo e raciocínio geral e não fragmentado. Utilizar exemplos práticos do cotidiano do operador do Direito, o que possibilita ao aluno ir além da teoria, podendo mensurar e vivenciar o mundo que fará parte após a conclusão do curso.

A formação do educador deve estar relacionada à importância da formação permanente, valorizando suas ideias e investindo na sua superação. A Universidade deve continuar ligada a seus alunos, mesmo depois de formados, num processo contínuo de aprender a conhecer, a fazer, ser e conviver. Com espaço físico para o trabalho em grupo, onde os educadores possam trocar experiências.

Esta troca de informações nos proporciona uma riqueza de detalhes, uma visão diferente sobre um mesmo objeto, olhando sempre para o sistema como um todo.

O conhecimento necessário para a manutenção da vida deve ser incorporado pelo educador, deve ser um testemunho vivo de tudo que aprende. O bom educador deve vivenciar as experiências dos alunos, apresentando modos criativos de ensinar e aprender ao mesmo tempo. Para educar é preciso disposição e esforço. O verdadeiro educador busca coerência entre o que pensa, sente, intui, fala e faz.

Dessa forma, uma maior parcela da população brasileira pode fazer parte do mundo acadêmico e se beneficiar do desenvolvimento de uma cultura de auto-reflexão crítica, acompanhada de uma leitura histórico-social da realidade atual.

A educação somente cumprirá seu objetivo quando somar ao conhecimento

técnico e instrumental a construção de pessoas capazes de valorizar o coletivo e com o objetivo de crescer em seu lado mais humano.

A formação de pessoas com base na ciência pura, isenta de sentimento não forma pessoas, mas ferramentas dos detentores do poder alienante. Em contrapartida, a emoção deve atuar ao lado da razão em nosso processo educacional, para impedirmos a continuação da existência desigual e desumana.

REFERÊNCIAS

BITTAR, E. C. B. **O direito na pós-modernidade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 jun. 2010.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação**, Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110172.htm. Acesso em: 13 jun. 2010.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 13 jun. 2010.

DEMO, P. **Desafios modernos da educação**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1995.

FOUCAULT, M. **A arqueologia do saber**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 14. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

PERRENOUD, P. **10 novas competências para ensinar**. Porto Alegre: Artes Médicas, 2000.